



## ESTÁGIO PROBATÓRIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO - TAE

### DEFINIÇÃO

1. Período de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de efetivo exercício em que todos os servidores de cargo efetivo serão avaliados, na aptidão e na capacidade para o desempenho do cargo, com o objetivo de adquirir estabilidade no serviço público ([Art. 20 da Lei nº 8.112/1990](#)).

### INFORMAÇÕES GERAIS

2. O servidor, a partir de sua nomeação, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício. Adquirindo estabilidade se aprovado, ou sendo exonerado se reprovado ([Art. 20 da Lei nº 8.112/1990](#) e [Art. 1º da Resolução do Conselho Universitário nº 17/1992](#)).
3. Sempre que o servidor tomar posse e entrar em exercício em um novo cargo, será submetido ao estágio probatório, não importa o tempo de exercício que o servidor tenha prestado em outros cargos na administração ([Item 3 da Nota Informativa nº 214/2015 CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#)).
4. No período de estágio probatório sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação, observados os seguintes fatores: assiduidade; disciplina; capacidade de iniciativa; produtividade; responsabilidade ([Art. 20 da Lei nº 8.112/1990](#)).
5. A avaliação de desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, será submetida à homologação da autoridade competente 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados no item anterior desta norma ([§ 1º do art. 20 da Lei nº 8.112/1990](#)).
6. As avaliações de desempenho do servidor que se encontra em estágio probatório serão realizadas em 3 (três) etapas, contadas a partir da entrada deste em exercício, assim escalonadas: no 10º (décimo) mês; no 20º (vigésimo) mês; no 30º (trigésimo) mês ([Art. 1º da Portaria da Reitoria UFMG nº 112/2006](#)).
7. Os procedimentos sobre a composição da comissão, formato da emissão de parecer sobre a avaliação e tramites poderão ser consultados nos documentos [Resolução do Conselho Universitário nº 17/1992](#) e [Portaria da Reitoria UFMG nº 112/2006](#).
8. Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos no [§ 4º do Art. 20 da Lei nº 8.112/1990](#).



9. O [Ofício Circular SEI nº 626/2023/MGI](#) uniformiza os entendimentos acerca das causas suspensivas do estágio probatório, bem como as ausências, afastamentos e licenças que não o suspendem:

a) **Suspendem o estágio probatório:**

- 1 – licença por motivo de doença em pessoa da família (Art. 81, I);
- 2 – licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro (Art. 81, II);
- 3 – licença para o serviço militar (Art. 81, III),
- 4 – licença para atividade política (Art. 81, VI);
- 5 – afastamento para participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal (Art. 20, § 4);
- 6 – afastamento para exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou mandato de Prefeito (Art. 94, I e II);
- 7 – afastamento para exercício de mandato eletivo de vereador, não havendo compatibilidade de horário (Art. 94, III, b);
- 8 – afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere (Art. 96);
- 9 – afastamento para exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão distinto da carreira do servidor (Art. 20, § 3º);
- 10 – licenças para tratamento da própria saúde do servidor (Art. 102, VIII, b);
- 11 – afastamento para compor júri e outros serviços obrigatórios por lei (Art. 102);
- 12 – afastamento para missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento (Art. 102, VII);
- 13 – ausência para doação de sangue (Art. 97, I);
- 14 – ausência para casamento (Art. 97, III, a);
- 15 – ausência para alistamento ou recadastramento eleitoral (Art. 97, II);
- 16 – ausência em razão do deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18 (Art. 102, IX);
- 17 – ausência por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (Art. 97, III, b);
- 18 – licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional (Art. 102, VIII, d);
- 19 – faltas injustificadas;
- 20 – ausência para participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no País ou no Exterior (Art. 102, X);
- 21 – penalidade de suspensão, em decorrência de PAD, não convertida em multa (Arts. 127, II, 130, 131, 141 e 145);
- 22 – afastamento do exercício do cargo por medida cautelar (Art. 147);
- 23 – afastamento por motivo de prisão (Art. 229); e
- 24 – cessão e requisição de servidor para exercício em outro órgão ou entidade, seja no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ([Ofício Circular SEI nº 626/2023/MGI](#))

b) **Não suspendem o estágio probatório:**

- 1 – férias regulamentares (Art. 10, I);



- 2 – licença à gestante (Art. 102, VIII, a);
  - 3 – licença à paternidade (Art. 102, VIII, a);
  - 4 – licença à adotante (Art. 102, VIII, a);
  - 5 – os dias de feriados;
  - 6 – o descanso semanal remunerado; e
  - 7 – o exercício de cargo em comissão ou equivalente dentro do órgão da carreira do servidor (Art.20, § 3º).
10. O estágio probatório que for suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos será retomado a partir do término do impedimento ([§ 5º do Art. 20, da Lei nº 8.112/1990](#)).

### **TRAMITAÇÃO DO PROCESSO**

O Departamento responsável pela análise dos processos de estágio probatório, no âmbito da UFMG, é o Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DRH).

O Processo inicia-se na Divisão de Acompanhamento Funcional (DAF/DRH) por meio da inserção de Ofício e formulário de Abertura DRH-DAF e é encaminhado à Seção de Pessoal da Unidade/Órgão, que deverá prosseguir com as instruções e orientações constantes nos documentos e formulários.

Contato: [admdaf@drh.ufmg.br](mailto:admdaf@drh.ufmg.br)

### **FUNDAMENTAÇÃO**

- [Lei nº 8.112/1990](#);
- [Nota Técnica SEI 27974/2021/ME](#);
- [Nota Técnica SEI 15187/2019-ME](#);
- [Nota Informativa nº 214/2015 CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#);
- [Ofício Circular SEI nº 626/2023/MGI](#);
- [Resolução do Conselho Universitário nº 17/1992](#);
- [Portaria da Reitoria UFMG nº 112/2006](#).